



## PARECER

|                  |                                                                                                                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo nº     | <b>8.600/2025.</b>                                                                                                                                 |
| INTERESSADO:     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.                                                                                                             |
| Inexigibilidade: | Art. 74, inciso I.                                                                                                                                 |
| PARECER nº       | <b>828/2025.</b>                                                                                                                                   |
| ASSUNTO:         | CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS E DECRETOS DO EXECUTIVO. |

Vistos:

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico sobre o DFD SA nº 17/2025, que tem por objeto a *contratação de sistema informatizado para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das leis municipais e decretos do Executivo*, por meio da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** – CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

O valor total da contratação é de **R\$ 93.521,66**, com vigência de **60 meses**, e a modalidade proposta é a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência e ETP;
- Autorização do Prefeito;
- Documentos Constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e municipal;
- Certidões negativas de impedimentos (TCE-SP, TCU, CNJ);
- Contratos similares celebrados por outros entes públicos em 2025, e pesquisa extraída do PNCP;
- Documentos comprobatórios da exclusividade da empresa (Certificado de Registro de Programa de Computador no INPI e Certidão da ABES);
- Documentos Financeiros (Pré-empenho, Relatório de Impacto, Autorização Ordenação de Despesa);
- Despacho inicial da Diretoria de Compras (DGC);
- Minuta de contrato;



## II. QUESTÃO JURÍDICA ENVOLVIDA:

É juridicamente viável a contratação direta da empresa LEIS LTDA com base na **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a comprovação da exclusividade do serviço e a compatibilidade do preço praticado?

## III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Extraí-se do dispositivo legal supracitado que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. *Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.* O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, *constata-se o documento de formalização da demanda contendo a definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, o termo de referência, o estudo técnico preliminar, proposta de empresa, a pesquisa mercadológica dos preços praticados, a comprovação de exclusividade de fornecimento, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a previsão de dotação orçamentária e demais documentos financeiros-orçamentários e a minuta do contrato.*

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

### 3.1. Da inexigibilidade de licitação por exclusividade

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.***

O §1º do mesmo artigo estabelece que:

*“... a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.***”

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a comprovação da exclusividade por meio de **certidões de associações de classe e registros de software no INPI**, conforme decidido no Acórdão TC nº 001974.989.24-6:

*“... O Sr. Prefeito colacionou aos feitos, também, **Certificado de Registro de Programa de Computador no INPI (evento nº 44.7 do TC-021255.989.22-0)**, evidenciando que as ferramentas desenvolvidas são de caráter exclusivo... a instrução processual indica que foram preenchidos os requisitos estabelecidos pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 para ser reconhecida a inviabilidade de disputa, haja vista a comprovada exclusividade do fornecedor de solução técnica capaz de atender às necessidades da Administração.”*

### **3.2. Da economicidade e compatibilidade de preços:**

O princípio da economicidade (art. 5º, da Lei 14.133/2021) exige a melhor relação custo-benefício. Na inexigibilidade, deve-se demonstrar a razoabilidade do preço com base em outros contratos firmados pela empresa de igual ou semelhante objeto.

As minutas de contratos firmados com outros órgãos da administração municipal e as pesquisas feitas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) é fonte idônea para comparação de preços, nos termos do art. 23, §1º, I, da mesma lei.

## **IV. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

### **4.1. Comprovação da exclusividade**

- ✓ **Certificado de Registro de Programa de Computador no INPI** (Processo BR512018000939-5): atesta que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** (CNPJ 03.725.725/0001-35) é titular do software “LEIS MUNICIPAIS”, com validade de 50 anos.



- ✓ **Certidão da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software):** declara que a **LEIS LTDA** é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização** do sistema em todo o território nacional.

Tais documentos atendem plenamente ao disposto no **art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021**, conforme orientação do TCE-SP e da doutrina.

#### **4.2. Idoneidade da contratada:**

Foram juntadas certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Municipal), trabalhistas, FGTS, falência/recuperação judicial, além de certidões de “nada consta” do TCE-SP, TCU e CNJ, demonstrando que a **empresa se encontra regular e idônea para contratar com a Administração Pública.**

#### **4.3. Compatibilidade de preços:**

Foram apresentados contratos similares celebrados em 2025:

| <b>MUNICÍPIO</b> | <b>VALOR ANUAL</b>   | <b>VIGÊNCIA</b> |
|------------------|----------------------|-----------------|
| Joaçaba/SC       | R\$ 17.760,00        | 5 anos          |
| Guararema/SP     | <b>R\$ 18.704,33</b> | 5 anos          |

A diferença de **5,3%** é irrisória e justificável (implantação da plataforma de pesquisa de Decretos), demonstrando **plena compatibilidade com o mercado**. Logo, o preço atende ao princípio da economicidade e ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

#### **V. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – CNPJ nº 03.725.725/0001-35**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que:

- ✓ Está devidamente comprovada a **exclusividade** do serviço por meio de documentos idôneos (INPI e ABES);
- ✓ A empresa encontra-se **regular e idônea** perante os órgãos fiscais e de controle;
- ✓ O **preço praticado é compatível** com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade.



Por fim, quanto a Minuta de Contrato, verifico que está de acordo com os padrões utilizados pela municipalidade em contratos semelhantes, não havendo óbices a sua formalização.

É o Parecer.

Guararema, 22 de setembro de 2025.

**ANDERSON MOREIRA BUENO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

À Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos.